



CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas
Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
03	005	00	2009

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PORTÕES DE ACESSO AOS PRÉDIOS DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E MANUTENÇÃO PREDIAL COSTA REIS LTDA - MPCR, NA FORMA ABAIXO:

I PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

MANUTENÇÃO PREDIAL COSTA REIS LTDA - MPCR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.612/0001-00, Inscrição Municipal nº 404.764-8, com contrato social, sediada na Praça Treze de Junho nº 115, Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3137.9710, fax nº (21) 3137.9710, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus Sócios **ROSE DA COSTA REIS**, brasileira, casada, sob o Regime da Comunhão, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 21.181.770-5 Detran-RJ e do CPF nº 009.071.747/36 e **LEVI DA COSTA**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, Carteira de Identidade nº 188427, expedida pelo Ministério da Marinha, CPF nº 069.095.827/72, residentes e domiciliados na cidade Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social registrado e arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0783666-1, por despacho de 05/02/2007 e etiquetado em 06/02/2007.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 01206.000070/2009**, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, inclusive motores, nos portões de acesso aos prédios do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas
Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de materiais, inclusive motores, nos portões de acesso aos prédios do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Licitante deverá fornecer todo material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Licitante deverá fazer pelo menos uma visita mensal para executar os serviços de manutenção preventiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados dentro do horário de 8:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Licitante deverá atender as chamadas para manutenção corretiva em até vinte e quatro horas, após solicitação, devendo providenciar o conserto no máximo em três dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A chamada para manutenção corretiva dos portões será feita por telefone.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Fica sob a responsabilidade do CBPF o conserto dos portões quando o defeito for provocado por mau uso, neste caso, a Licitante deverá apresentar orçamento para prévia aprovação da administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A Licitante fica obrigada a pintar os portões, nas partes atingidas, quando os serviços forem de serralheria.





SUBCLÁUSULA NONA. A manutenção preventiva deverá ser executada até o quinto dia útil de cada mês, mediante autorização de serviço emanada pela Licitante e encaminhada ao SAA, através do técnico de manutenção, quando da prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A manutenção preventiva e/ou corretiva corresponderá toda à parte de serralheria, mecânica, elétrica e eletrônica, devendo ser substituídas todas as peças e partes que estiverem danificadas, inclusive motores, dando preferência ao emprego de peças da mesma marca e origem das que foram empregadas pelo fabricante na montagem do equipamento, sendo vedado o uso de peças adaptadas, de segunda mão ou de origem desconhecida, mantendo sempre os portões em perfeitas condições de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A substituição de peças referida no item anterior não resultará em nenhum custo adicional para o CBPF.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g) indenizar os usuários dos estacionamentos os eventuais prejuízos causados por sinistro provocado por manutenção incorreta, a ser apurado administrativamente;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000070/09, Pregão Eletrônico nº 004/09, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.





CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- d) providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente **FISCAL DO CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de R\$ 1.041,50 (um mil quarenta e um reais e cinquenta centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL DO CONTRATO**, até décimo dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **FISCAL DO CONTRATO** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA: De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, o **CONTRATANTE** fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º. Do montante a ser pago à Contratada, incidirá retenção previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA NONA: No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível ao **CONTRATANTE**, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;





VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, poderá ocorrer a Repactuação dos Preços, com base na IN n 2/2008, desde que seja precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 12.498,00
b)	Nota de Empenho	2009NE900366
c)	Data	13 / 05 / 2009
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

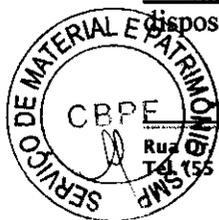
CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;





c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

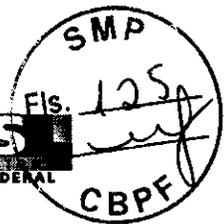
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas
Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2009, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000070/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2009, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA .

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

ROSE DA COSTA REAIS
Sócia

LEVI DA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nilva Maria Lange
CPF. 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Nome:
CPF 085 630.697-89